

Edição Número 239 de 14/12/2004
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 318, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o O Processo Produtivo Básico para os produtos TROCADORES DE CALOR e TUBULAÇÕES METÁLICAS PARA CONDICIONADORES DE AR, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 208, de 03 de dezembro de 2002, passa a ser o seguinte:

I - TROCADOR DE CALOR, TIPO TUBO-ALETADO:

- a) corte dos tubos metálicos;
- b) dobra dos tubos metálicos para a formação das "bengalas";
- c) estampagem das chapas de alumínio para confecção de aletas;
- d) corte, estampagem e dobra de chapas metálicas para formação dos quadros suportes;
- e) corte dos tubos metálicos do corpo do terminal, quando aplicável;
- f) corte dos tubos metálicos das ligações do terminal, quando aplicável;
- g) dobra do corpo do terminal e das ligações do terminal, quando aplicável;
- h) solda dos terminais e ligações, formando os terminais de entrada e saída, quando aplicável;
- i) montagem dos tubos metálicos nos pacotes de aletas;
- j) montagem dos conjuntos formados por tubos metálicos e cotes de aletas nos quadros suportes;
- l) montagem dos componentes complementares, compostos por curvas, coletores e distribuidores capilares, para fechamento dos circuitos frigoríficos; e
- m) soldagem dos componentes.

II - TROCADOR DE CALOR, TIPO TUBO-TIRAS DE ALUMÍNIO:

- a) corte dos tubos metálicos;
- b) corte e fixação das tiras de alumínio nos tubos metálicos;
- c) dobra e corte dos tubos metálicos montados com as tiras de alumínio; e
- d) soldagem das curvas e fechamento dos circuitos frigoríficos.

III - TUBULAÇÕES METÁLICAS:

- a) corte dos tubos metálicos;
- b) expansão dos tubos metálicos; e
- c) conformação dos tubos metálicos.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas estabelecidas nas alíneas "i", "j", "l", e "m" do inciso I, "d" do inciso II e "b" e "c" do inciso III, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º Os insumos utilizados na fabricação dos produtos deverão ser preferencialmente adquiridos no País.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 208, de 03 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia